

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 14 de abril de 2025

Ofício nº 135/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 019/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

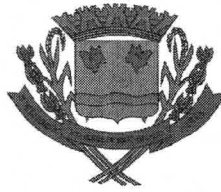
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

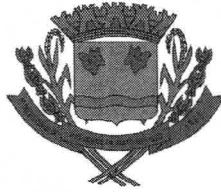
Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso, para o exercício de 2026, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. as disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026; o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, a prestação de serviços urbanos, entre outros, e se após a elaboração do orçamento e do plano plurianual houver alterações nos anexos de metas físicas ou fiscais o Poder Executivo deverá adequar as metas desta lei à LOA e ao PPA.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

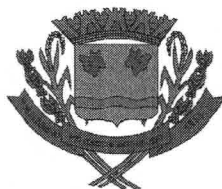
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

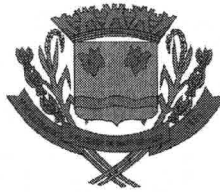
Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

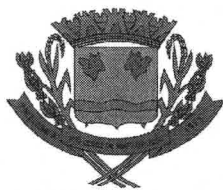
§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

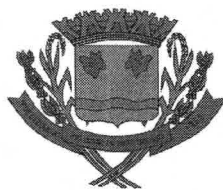
- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.
- III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:
- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
 - b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
 - c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
- IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:
- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
 - b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
 - c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§8º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, podendo ser criados na execução orçamentária por decreto.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art.11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor de trinta e cinco por cento para alterar dotações que se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiência de dotação, durante a execução orçamentária, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§2º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2025, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64,

§ 4º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor da receita própria, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos, a nomeação de servidores e contratação emergencial de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

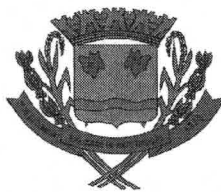
II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

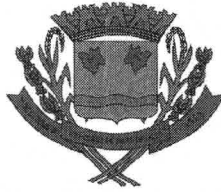
Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

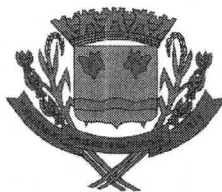
§2º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

§6º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 15 de agosto de cada exercício a fim de planejamento para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§1º As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais;

§2º As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá conterá reservas específicas para atender a emendas de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto na lei orgânica.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

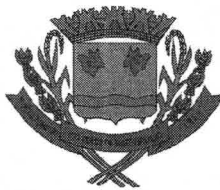
- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

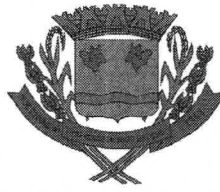
§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§3º Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§7º Fica vedado a Instituição de fundo público de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

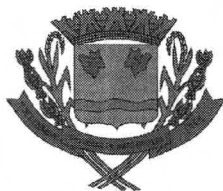
SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, voltado para recebimento de receitas, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

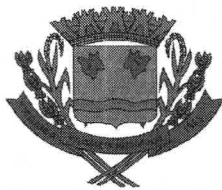
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

§ 7º O servidor público municipal que ocupa cargo de professor, efetivo ou contratado, poderá prestar serviços a organização da sociedade civil que recebe recursos do município, desde que haja compatibilidade de horários e o servidor não tenha grau de parentesco, até segundo grau, com os dirigentes e membros da entidade e nem exerça cargo na administração municipal que possa intervir na decisão de conceder recursos para a organização social ou possa julgar e participar da análise da prestação de contas.

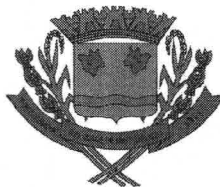
SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único - - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

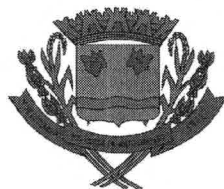
V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§5º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

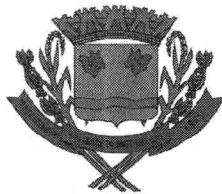
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

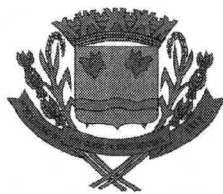
§ 4º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar até trinta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

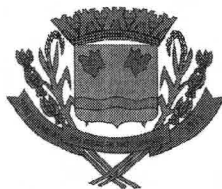
Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores pelos índices inflacionários.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 14 de abril de 2025.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Flavio Roberto Alves de Brito

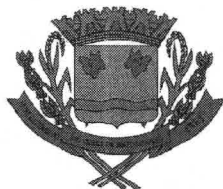
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à apreciação do Legislativo o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal de foram a estabelecer as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

O Projeto de Lei nº. 019 contempla as exigências constitucionais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, inclusive critérios para renúncia de receita e sobre a dívida pública, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, a especificação das metas executadas e a projeção para os próximos anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

As metas de receita e despesa constante do Anexo de Metas Fiscais poderão ser ajustadas quando do envio do projeto de lei orçamentária anual de 2026 e do Plano Plurianual ao Poder Legislativo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores afetem as projeções das receitas e despesas que venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas.

Para análise das projeções foram utilizados indicadores observando a evolução histórica da arrecadação das receitas conforme tabela 1 e o mesmo processo foi adotado para a projeção das despesas conforme tabela 2.

No tocante à limitação de empenho e movimentação financeira, foram estabelecidas as prioridades na alocação de recursos contidas no art. 4º do Projeto de Lei e no art. 39 estão estabelecidos os critérios de limitação de empenho, indicando formas de redução de despesas.

Vale observar que no §2º do art. 39 também especifica quais despesas não serão objeto de limitação as despesas, cumprindo obrigações constitucionais e legais, que são aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

A participação do Poder Legislativo na Lei de Diretrizes Orçamentária, está de acordo com os ditames constitucionais e com Pareceres emitidos pelo TC/MS, conforme pode ser observado na Seção V sobre as diretrizes específicas do Poder Legislativo.

Em atendimento ao inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal que estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, cuja inserção deve ter previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluímos este ponto no presente Projeto de Lei.

Finalmente quanto ao equilíbrio financeiro tem-se no Projeto de Lei nº. 019 que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2026				EXERCÍCIO DE 2027				EXERCÍCIO DE 2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	180.055.734,43	169.863.900,40	83.125,21	101,70	193.262.840,60	182.668.091,30	83.163,002	1,02	206.607.929,64	194.913.141,17	83.251,591	1,02
Receitas Primárias (I)	178.174.503,91	168.089.154,63	82.256,71	100,64	191.399.773,73	180.907.158,53	82.361,305	1,01	203.952.590,27	192.408.104,03	82.181,636	1,00
Receitas Primárias Correntes	175.166.353,00	165.251.276,42	80.867,96	98,94	188.168.338,30	177.852.871,74	80.970,785	0,99	201.161.644,31	189.775.136,15	81.057,039	0,99
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	26.451.798,51	24.954.526,89	12.211,84	14,94	28.415.222,93	26.857.488,59	12.227,365	0,15	30.377.336,69	28.657.864,81	12.240,390	0,15
Transferências Correntes	144.661.392,48	136.473.011,78	66.784,92	81,71	155.399.101,33	146.880.057,97	66.869,843	0,82	166.129.642,38	156.726.077,71	66.941,076	0,82
Demais Receitas Primárias Correntes	4.053.162,01	3.823.737,75	1.871,20	2,29	4.354.014,04	4.115.325,18	1.873,577	0,02	4.654.665,24	4.370.577,69	1.875,573	0,02
Receitas Primárias de Capital	3.008.150,91	2.837.878,22	1.388,75	1,70	3.231.435,42	3.054.286,79	1.390,520	0,02	2.790.945,96	2.632.967,89	1.124,597	0,01
Despesa Total	180.059.374,41	169.867.334,35	83.126,89	101,70	207.055.326,37	195.704.467,27	89.098,051	1,09	206.715.846,22	195.014.949,26	83.295,076	1,02
Despesas Primárias (II)	170.840.127,97	161.169.932,05	78.870,70	96,49	183.746.633,86	173.673.566,97	79.068,079	0,97	196.434.614,55	185.315.674,10	79.152,307	0,97
Despesas Primárias Correntes	154.483.104,16	145.738.777,51	71.319,25	87,26	165.949.844,30	156.852.404,82	71.409,937	0,87	177.408.929,97	167.366.915,06	71.486,006	0,87
Pessoal e Encargos Sociais	87.220.892,74	82.283.861,08	40.266,73	49,26	93.694.994,34	88.558.595,78	40.317,926	0,49	100.164.774,24	94.495.070,03	40.360,875	0,49
Outras Despesas Correntes	67.262.211,42	63.454.916,44	31.052,53	37,99	72.254.849,96	68.293.809,04	31.092,010	0,38	77.244.155,73	72.871.845,03	31.125,131	0,38
Despesas Primárias de Capital	13.735.529,43	12.958.046,63	6.341,20	7,76	14.755.069,70	13.946.190,65	6.349,259	0,08	15.773.929,40	14.881.065,47	6.356,023	0,08
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.621.494,38	2.473.107,91	1.210,25	1,48	3.041.719,86	2.874.971,51	1.308,884	0,02	3.251.755,18	3.067.693,57	1.310,278	0,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.334.375,94	6.919.222,58	3.386,02	4,14	7.653.139,87	7.233.591,56	3.293,225	0,04	7.517.975,73	7.092.429,93	3.029,329	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.572.049,47	20.350.990,06	9.959,03	12,18	23.173.267,20	21.902.899,05	9.971,697	0,12	24.773.416,06	23.349.119,75	9.982,319	0,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.311.458,14	-8.784.394,47	-4.298,76	-5,26	-10.002.615,08	-9.454.267,57	-4.304,229	-0,05	-10.864.995,85	-10.240.335,39	-4.377,994	-0,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	690.743,39	651.644,71	318,89	0,39	691.156,95	653.267,44	297,412	0,00	862.380,77	809.747,20	347,492	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Notas:

1. Para cálculo de receita primária deduz da receita total as receitas intra-orçamentárias e receitas do RPPS
2. PIB identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2023, em relação ao valor projetado do PIB;
3. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
4. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB de MS (R\$ milhões)	216.607,86	232.390,41	248.172,95
RCL	177.047.583,52	190.031.405,18	203.153.358,75

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)			(b)				
Receita Total	157.503.250,00	78.427,98	134,67	167.247.380,65	83280,03	143,01	9.744.130,65	6,19%
Receitas Primárias (I)	153.712.980,00	76.540,64	2,16	148.374.927,20	73882,58	126,87	-5.338.052,80	-3,47%
Despesa Total	157.503.250,00	78.427,98	134,67	157.618.618,33	78485,43	134,77	115.368,33	0,07%
Despesas Primárias (II)	165.633.064,65	82.476,19	141,63	145.950.413,59	72675,30	124,80	-19.682.651,06	-11,88%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-11.920.084,65	-5.935,55	-10,19	2.424.513,61	1207,27	2,07	14.344.598,26	-120,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.251.088,76	7.594,21	13,04	18.490.240,80	9207,13	15,81	3.239.152,04	21,24%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.522.033,87	-2.251,72	-3,87	-9.351.332,08	-4656,45	-8,00	-13.873.365,95	306,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.829.298,21	2.404,73	4,13	4.627.080,14	2304,03	3,96	-202.218,07	-4,19%

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Parâmetros	Valor Previsto em 2024	Valor Realizado em 2024
PIB nominal	157.503.250,00	167.247.380,65
Receita Corrente Líquida - RCL	145.418.750,00	146.683.062,81

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	132.985.121,98	167.247.380,65	79,51%	166.562.824,42	100,41%	180.055.734,43	92,51%	193.262.840,60	93,17%	206.607.929,64	93,54%
Receitas Primárias (I)	130.947.063,42	148.374.927,20	88,25%	164.958.147,51	89,95%	178.321.401,05	92,51%	191.399.773,73	93,17%	204.616.215,20	93,54%
Despesa Total	134.358.953,64	157.618.618,33	85,24%	166.649.824,42	94,58%	180.059.374,41	92,55%	193.363.786,70	93,12%	206.715.846,22	93,54%
Despesas Primárias (II)	128.427.705,66	145.950.413,59	87,99%	164.349.824,42	88,80%	177.575.084,61	92,55%	190.695.096,76	93,12%	203.862.879,24	93,54%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.519.357,76	2.424.513,61	103,91%	608.323,09	398,56%	746.316,44	81,51%	704.676,96	105,91%	753.335,97	93,54%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.251.088,76	18.490.240,80	82,48%	19.971.789,83	92,58%	21.572.049,47	92,58%	23.173.267,20	93,09%	24.773.416,06	93,54%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.522.033,87	-9.351.332,08	48,36%	-8.620.714,75	108,48%	-9.311.458,14	92,58%	-10.002.615,08	93,09%	-10.864.995,85	92,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.448.726,97	4.627.080,14	463,55%	-730.617,33	-633,31%	690.743,39	-105,77%	691.156,95	99,94%	862.380,77	80,15%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	132.985.121,98	167.247.380,65	79,51%	157.134.740,02	106,44%	169.863.900,40	92,51%	182.668.091,30	92,99%	194.913.141,17	93,72%
Receitas Primárias (I)	130.947.063,42	148.374.927,20	88,25%	155.620.893,88	95,34%	168.227.736,84	92,51%	180.907.158,53	92,99%	193.034.165,28	93,72%
Despesa Total	134.358.953,64	157.618.618,33	85,24%	157.216.815,49	100,26%	169.867.334,35	92,55%	182.763.503,50	92,94%	195.014.949,26	93,72%
Despesas Primárias (II)	128.427.705,66	145.950.413,59	87,99%	155.047.004,17	94,13%	167.523.664,73	92,55%	180.241.112,25	92,94%	192.323.470,98	93,72%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.519.357,76	2.424.513,61	103,91%	573.889,71	422,47%	704.072,11	81,51%	666.046,28	105,71%	710.694,31	93,72%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.251.088,76	18.490.240,80	82,48%	18.841.311,16	98,14%	20.350.990,06	92,58%	21.902.899,05	92,91%	23.371.147,22	93,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.522.033,87	-9.351.332,08	48,36%	-8.132.749,76	114,98%	-8.784.394,47	92,58%	-9.454.267,57	92,91%	-10.249.996,09	92,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.448.726,97	4.627.080,14	463,55%	-689.261,63	-671,31%	651.644,71	-105,77%	653.267,44	99,75%	813.566,76	80,30%

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-2.727.177,70	657,56	-17.932.741,12	-379,25	68.009.604,00	100,00
TOTAL	-2.727.177,70	657,56	-17.932.741,12	-379,25	68.009.604,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-21.543.857,75	87,06	-18.755.882,06	93,60	-17.555.195,72	100,00
TOTAL	-21.543.857,75	87,06	-18.755.882,06	93,60	-17.555.195,72	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Notas:

1. Resultado Acumulado: Registra em valores nominais e percentuais, dos anos anteriores ao ano de referência da LDO (2025), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	,	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	,	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g)=((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IId)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.909.801,96	3.691.324,73	4.007.340,62
Civil			
Ativo	2.865.915,81	3.639.237,31	3.919.439,83
Inativo	39.939,22	47.906,44	83.564,77
Pensionista	3.946,93	4.180,98	4.336,02
Militar	-		
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.948.137,95	5.927.971,10	4.420.375,24
Civil			
Ativo	4.948.137,95	5.927.971,10	4.420.375,24
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	508.866,05	536.574,16	-
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	508.866,05	536.574,16	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		-	
Outras Receitas Correntes	6.892,74	112.853,60	3.952.267,71
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			1.597.750,80

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			2.354.516,91
Demais Receitas Correntes	6.892,74	112.853,60	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.373.698,70	10.268.723,59	12.379.983,57

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	6.983.833,53	7.679.529,40	9.158.962,97
Aposentados	6.242.897,16	6.868.596,81	8.287.180,39
Pensões	740.936,37	810.932,59	871.782,58
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	138.523,57	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-	138.523,57	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.983.833,53	7.818.052,97	9.158.962,97

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.389.865,17	2.450.670,62	3.221.020,60
---	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	1.340.000,00	1.200.000,00	225.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
--------------------------------	-------------	-------------	-------------

Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	
Investimentos e Aplicações	35.344.883,58	42.237.091,93	47.629.765,78
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	592.873,46	485.687,11	287.034,30
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	592.873,46	485.687,11	287.034,30

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	493.066,20	414.267,34	574.068,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.650,00	11.724,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	499.716,20	425.991,34	574.068,59

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	93.157,26	59.695,77	(287.034,29)
---	------------------	------------------	---------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
				42.230.755,32
2024	13.103.357,05	11.026.543,97	2.076.813,08	44.307.568,40
2025	15.605.763,45	11.297.526,31	4.308.237,14	48.615.805,54
2026	16.342.556,91	11.460.093,41	4.882.463,50	53.498.269,04
2027	16.637.207,41	12.186.490,37	4.450.717,04	57.948.986,08
2028	16.844.317,74	12.845.271,07	3.999.046,67	61.948.032,75
2029	17.045.639,95	13.357.880,15	3.687.759,80	65.635.792,55
2030	17.248.629,50	13.661.430,32	3.587.199,18	69.222.991,73
2031	17.407.704,06	14.113.251,56	3.294.452,50	72.517.444,23
2032	17.547.768,99	14.542.147,49	3.005.621,50	75.523.065,73
2033	17.438.617,89	15.624.578,62	1.814.039,27	77.337.105,00
2034	17.264.202,59	16.916.372,68	347.829,91	77.684.934,91
2035	17.224.379,82	17.146.668,94	77.710,88	77.762.645,79
2036	17.166.885,39	17.312.564,36	-145.678,97	77.616.966,82
2037	17.084.969,23	17.458.054,31	-373.085,08	77.243.881,74
2038	16.973.459,56	17.765.947,66	-792.488,10	76.451.393,64
2039	16.814.207,56	18.099.160,79	-1.284.953,23	75.166.440,41
2040	16.656.804,90	18.145.982,75	-1.489.177,85	73.677.262,56
2041	16.444.352,10	18.463.953,42	-2.019.601,32	71.657.661,24
2042	15.944.597,42	19.710.574,48	-3.765.977,06	67.891.684,18
2043	15.483.031,71	20.487.389,16	-5.004.357,45	62.887.326,73
2044	15.099.139,89	20.347.141,83	-5.248.001,94	57.639.324,79
2045	14.721.138,18	20.140.583,32	-5.419.445,14	52.219.879,65
2046	14.321.224,44	19.857.211,17	-5.535.986,73	46.683.892,92
2047	13.888.192,33	19.662.745,26	-5.774.552,93	40.909.339,99
2048	13.443.247,32	19.425.539,78	-5.982.292,46	34.927.047,53
2049	13.009.696,11	19.006.960,54	-5.997.264,43	28.929.783,10
2050	12.557.071,58	18.658.295,27	-6.101.223,69	22.828.559,41
2051	12.109.924,06	18.185.836,27	-6.075.912,21	16.752.647,20

2052	11.683.571,14	17.531.435,24	-5.847.864,10		10.904.783,10
2053	11.252.602,26	16.967.616,49	-5.715.014,23		5.189.768,87
2054	10.836.010,42	16.322.681,95	-5.486.671,53		0,00
2055	10.381.070,92	16.144.865,29	-5.763.794,37		0,00
2056	10.255.590,08	15.384.782,71	-5.129.192,63		0,00
2057	10.123.392,70	14.663.865,70	-4.540.473,00		0,00
2058	2.944.113,44	13.842.962,16	-10.898.848,72		0,00
2059	2.762.700,59	13.001.007,00	-10.238.306,41		0,00
2060	2.585.816,12	12.150.316,90	-9.564.500,78		0,00
2061	2.411.430,29	11.314.929,27	-8.903.498,98		0,00
2062	2.240.302,13	10.498.104,15	-8.257.802,02		0,00
2063	2.073.274,89	9.703.465,40	-7.630.190,51		0,00
2064	1.910.954,17	8.933.585,91	-7.022.631,74		0,00
2065	1.754.223,78	8.192.296,10	-6.438.072,32		0,00
2066	1.603.473,16	7.481.176,66	-5.877.703,50		0,00
2067	1.459.250,20	6.802.485,51	-5.343.235,31		0,00
2068	1.322.054,84	6.158.317,41	-4.836.262,57		0,00
2069	1.192.145,33	5.549.572,71	-4.357.427,38		0,00
2070	1.069.796,27	4.977.142,59	-3.907.346,32		0,00
2071	955.192,39	4.441.649,59	-3.486.457,20		0,00
2072	848.386,04	3.943.079,62	-3.094.693,58		0,00
2073	749.274,07	3.480.868,77	-2.731.594,70		0,00
2074	657.877,04	3.054.968,96	-2.397.091,92		0,00
2075	574.113,82	2.664.908,34	-2.090.794,52		0,00
2076	497.839,08	2.309.936,74	-1.812.097,66		0,00
2077	428.724,03	1.988.462,79	-1.559.738,76		0,00
2078	366.496,70	1.699.171,99	-1.332.675,29		0,00
2079	310.915,64	1.440.922,81	-1.130.007,17		0,00
2080	261.629,91	1.212.047,72	-950.417,81		0,00
2081	218.201,72	1.010.460,12	-792.258,40		0,00
2082	180.269,85	834.422,41	-654.152,56		0,00
2083	147.492,66	682.259,26	-534.766,60		0,00
2084	119.395,61	551.811,01	-432.415,40		0,00
2085	95.545,08	441.075,03	-345.529,95		0,00
2086	75.476,26	347.915,52	-272.439,26		0,00
2087	58.735,83	270.258,08	-211.522,25		0,00
2088	44.893,16	206.128,41	-161.235,25		0,00
2089	33.599,21	153.915,93	-120.316,72		0,00

2090	24.548,04	112.189,35	-87.641,31		0,00
2091	17.433,49	79.497,10	-62.063,61		0,00
2092	11.955,43	54.411,36	-42.455,93		0,00
2093	7.852,36	35.689,79	-27.837,43		0,00
2094	4.893,92	22.242,42	-17.348,50		0,00
2095	2.851,43	12.989,10	-10.137,67		0,00
2096	1.511,65	6.927,04	-5.415,39		0,00
2097	706,39	3.273,21	-2.566,82		0,00
2098	288,74	1.359,78	-1.071,04		0,00
2099	107,43	513,42	-405,99		0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
				-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
		-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FÍSICA	6.600.000,00	7.800.000,00	9.200.000,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico
TOTAL			6.600.000,00	7.800.000,00	9.200.000,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	14.840.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.840.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.840.000,00
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	2.600.000,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	8.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.600.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.240.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2026

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotações	8.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	8.000.000,00	SUBTOTAL	8.000.000,00
Frustração de Arrecadação	17.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação e limitação de empenho	17.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
Créditos Prescritos			
SUBTOTAL	17.000.000,00	SUBTOTAL	17.000.000,00
TOTAL	25.000.000,00	TOTAL	25.000.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE - GABINETE

MACRO OBJETIVO: Implementar o Gabinete do Prefeito	
PROGRAMA: Gabinete Eficiente	
Justificativa: Adequação de melhor qualidade de atendimento	
Objetivo: Atendimento com qualidade e eficiência	
Público Alvo: População e Secretarias	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Estruturar a superintendência de Comunicação	Estruturar a Superintendência de Comunicação para melhor atendimento das demandas internas da prefeitura. A aquisição de equipamentos e infraestrutura deve ser feita por meio de licitação. A licitação deve garantir a competitividade e a transparência na compra dos produtos e serviços. A sala geral de transmissões e imagens pode ser criada por meio da adaptação de um espaço existente ou da construção de um novo espaço. A escolha da melhor opção deve levar em consideração o orçamento disponível e as necessidades da Superintendência. Comprar espaço de armazenamento na nuvem
Comprar veículo próprio	A compra de veículo próprio deve ser feita por meio de licitação. A licitação deve garantir a competitividade e a transparência na compra do veículo.
Reforma do gabinete do prefeito e Aquisição de mobiliário	Contratação de arquiteto ou empresa de arquitetura, elaboração do projeto, aprovação do projeto pelos órgãos competentes
Elaboração do Plano Diretor	Contratação para elaboração de diagnóstico da situação atual, definição de objetivos e metas, desenvolvimento de estratégias e ações, acompanhamento e avaliação dos resultados
Implantar unidade de Atendimento de Bombeiros	Realizar estudo de viabilidade para identificar necessidade e local ideal. Elaborar projeto arquitetônico e engenharia. Obter licenças junto aos órgãos competentes. Contratar empresa para construção da unidade. Equipar a unidade com materiais e equipamentos necessários. Contratar e treinar profissionais de saúde e bombeiros.

Criar o Plano de Comunicação	Ajudará a promover uma série de benefícios para o município e o fortalecimento da identidade através de criação da marca e sua divulgação, seja por sites, aplicativos e outros meios, com foco no turismo de Rio Verde.
AGETTRAN	
Aquisição de Equipamentos e Materias p/sinalização e Conscientização	Realizar licitação pública para aquisição de equipamentos e materiais para sinalização, incluindo: Placas de sinalização; Semáforos; Faixas de pedestres; Tinta para sinalização viária; Cones; Cavaletes.
Criar a guarda municipal de RV	Realizar concurso público para criação da Guarda Municipal de Trânsito. Candidatos devem ter ensino médio completo e carteira de motorista B. Após aprovação no concurso, guardas municipais de trânsito passarão por curso de formação. Funções da Guarda Municipal de Trânsito: Patrulhar ruas da cidade; Fiscalizar o trânsito; Orientar motoristas e pedestres; aplicar multas de trânsito; atender acidentes de trânsito.

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. OBRAS

MACRO OBJETIVO:	
PROGRAMA: URBANIZA RIO VERDE	
Justificativa: Investimentos em mobilidade urbana e infraestrutura	
Objetivo: Crescimento do desenvolvimento da cidade, garantindo melhorias para a população viver.	
Público Alvo: Toda população	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Investir na infraestrutura rural	Melhorar a logística nas estradas, pontes, Mata burro, Aduela, garantindo a segurança e o escoamento de produtos rurais e facilitar o transporte escolar.
Construção da Sede da Unidade do Corpo de Bombeiros	Construção da sede dos bombeiros com infraestrutura completa para abrigar a unidade de Bombeiros da Cidade de Rio Verde.
Infraestrutura de acesso e iluminação - Aerodromo	Construção de via de acesso ao Aerodromo que inclua iluminação, sinalização e implantação asfáltica.
Construção e Revitalização do Cemitério Municipal	Construir ossário e gavetas e revitalizar o atual cemitério.

Investimento em equipamentos e maquinas	Aquisição de equipamentos e máquinas para melhoria da infraestrutura urbana e rural.
Implantação de Infraestrutura para Projeto de Habitação	Realização de pavimentação asfáltica, Drenagem e infraestrutura do loteamento.
Revitalização Urbana	Implantação de Arborização - Implantação da ciclovia urbana, revitalização da Avenida Eurico Sebastião Ferreira com Rotatória - Revitalização das (Praça das Américas e Irene Striquer).
Acessibilidade: Calçadas, Meio-Fio, Bocas de Lobo, Caneletas e Inclusão de Lixeiras.	Reconstrução para mobilidade urbana de pessoas com deficiência.
Ampliação e manutenção da Iluminação de Led	Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública
Ampliar e Restaurar a Pavimentação Asfáltica	Realizar licitação pública para a pavimentação; Contratar empresa para a pavimentação; Acompanhar a pavimentação; Realizar a entrega da obra à comunidade.
Revitalização do Centro de Eventos (Municipal)	Contratar empresa para realizar o "PROJETO DE REVITALIZAÇÃO COMPLETA", após o projeto pronto realizar o processo de licitação pública para executar o projeto.
Ampliar Frota da Coleta de resíduos sólidos	Ampliar a frota de caminhões de coleta com aquisição ou locação de um caminhão de lixo; Locar ou realizar licitação para compra de "Container de Lixo" novos pontos de coleta de lixo; conscientizar a população sobre a importância da reciclagem.
Mobilidade urbana (Lagoa do Cato, Avenida do córrego Tanque)	Realizar estudos para identificar as necessidades de mobilidade urbana na região; Elaborar um plano de mobilidade urbana que contemple a construção de ciclovias, calçadas, pontes e outros equipamentos; Buscar recursos para financiar a execução do plano de mobilidade urbana.
Construção do Balneário Municipal e Revitalização Orla do Rio Verde	Construção de local adequado para turismo e preservação, nas margens do Rio Verde.
Construção e Revitalização de praças	Realizar licitação pública para a construção e revitalização das praças; contratar empresa para a execução da obra; acompanhar o andamento da obra; realizar a entrega das praças à comunidade.
Construção da Sede da Sec. de Obras	Realizar licitação pública para a construção da sede; contratar empresa para a execução da obra; acompanhar o andamento da obra; equipar a sede com mobiliário e materiais necessários; transferir os servidores para a nova sede.
Capacitação dos servidores	Realizar mapeamento das necessidades de capacitação dos servidores; definir os temas dos cursos de capacitação; contratar empresas ou instituições para ministrar os cursos; divulgar a programação dos cursos para os servidores; avaliar os resultados da capacitação.
Reforma do Ginásio	Revitalização Ginásio de Esportes, englobando paisagismo, banheiros e cercado.
Elevador externo e área de eventos com banheiros para terceirizar a administração	Contratar empresa para elaboração do "PROJETO", licitar a empresa para execução do mesmo.

Despesas para Realizar toda a Manutenção da
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Despesas com a Secretaria e gasto com pessoal

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. TURISMO, CULTURA E ESPORTE

MACRO OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sustentável do turismo, da cultura e do esporte por meio da valorização dos atrativos locais, melhoria da infraestrutura e qualificação da experiência do visitante.	
PROGRAMA: Pantanal Criativo: Turismo, Cultura e Esporte em Rio Verde	
Justificativa: A ação qualifica a experiência de visitantes e moradores, garantindo infraestrutura adequada para atividades turísticas, culturais e esportivas. Fortalece a identidade local e o desenvolvimento econômico sustentável.	
Objetivo: Melhorar a infraestrutura dos espaços turísticos, culturais e esportivos para garantir acessibilidade, conforto e orientação, valorizando os atrativos locais e fortalecendo o setor.	
Público Alvo: Turistas, visitantes, moradores locais, agentes culturais, esportistas e operadores do setor turístico e criativo.	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
AÇÕES DA CULTURA	
Caravana cultural na Cidade	Oferta de artes e oficinas como: Música, teatro, calouros, novos talentos, Concurso Gastronômico, Cultural sarau como formas de inclusão social e cultural
Festival da Cultura Pantaneira	Executar a agenda do festival para celebrar a cultura pantaneira, no esporte, na cultura e no turismo.
Centro Cultural do Homem Pantaneiro	Construir um centro cultural em homenagem ao cantor Almir Sater
Projeto para Rota Rupestre	Fazer levantamento no município áreas rupestres, Documento técnico com mapeamento, registros fotográficos, coordenadas e recomendações
Manutenção a estrutura física de CAT- Centro de atendimento ao turismo	Investir na manutenção de novos equipamentos para fins culturais
Manutenção da secretaria de cultura	profissionais na área de cultura
Criação de souvenirs e materiais promocionais da cidade	Produzir produtos locais e regionais
Apoio a eventos	Incentivo de artistas
TURISMO	

Exposição de Rio Verde de Mato Grosso	Executar a agenda da exposição para celebrar a cultura pantaneira, no esporte, na cultura e no turismo.
Carnaval	Planejamento e execução do carnaval cultural
Captação de eventos	Eventos inéditos que promovam o turismo, a cultura local, o entretenimento e a valorização da identidade de Rio Verde.
Plano Municipal de Turismo	Elaborar e institucionalizar o Plano de Turismo
Manutenção da secretaria de cultura	profissionais na área de cultura
ESPORTE	
Projeto Esporte Bairro em Movimento	Parceria com escolas e associações locais
Bolsa Atleta	Criar e Implementar uma lei anual de apoio financeiro para atletas de base por ano.
Capacitação de Servidores do Esporte	Realizar dois cursos de formação por ano
Ampliação do calendário esportivo	Incluir novos eventos no calendário esportivo municipal
Jogos Escolares da Juventude de MS	Aumentar a participação dos alunos em atividades esportivas nas Instituições de Ensino, públicas
Construção de Centro Poliesportivo	Concluir e entregar um centro poliesportivo municipal até 2027
Manutenção da secretaria de esporte	profissionais na área de esporte

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. FINANÇAS

MACRO OBJETIVO:	
PROGRAMA: Eficiência e justiça fiscal	
Justificativa: Aprimorar a gestão fiscal do município	
Objetivo: Aprimoramento da gestão fiscal, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão; aumentar a eficiência da gestão para o equilíbrio fiscal; desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados e com a aplicação de boas práticas; promover a melhoria dos processos e inovações tecnológicas;	
Público Alvo: contribuintes do município	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Atualização do código tributário do municipal	Atualizar a Lei do código tributário municipal e código de postura garantindo previsibilidade e a segurança jurídica nas relações tributárias, além de garantir o equilíbrio fiscal.

Gestão, Desburocratização e Compliance	Contratação e Implantação de sistema de gestão documental, protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica em todos os processos da Prefeitura Municipal de Rio Verde para a gestão da política do papel zero.
Recadastramento imobiliário	O cadastro imobiliário atualizado permite que os órgãos responsáveis definam políticas de habitação, infraestrutura e transporte, Regularização do imóvel, promove a segurança nas transações e a eficiência na gestão municipal. realizar a atualização cadastral dos imóveis urbanos, regularização fundiária de imóveis doados; comodato, casas
Implantar sistema eficiente de atendimento ao contribuinte	Implantar sistema de atendimento ao cidadão com uso de tecnologia que permita a implementação de soluções tecnológicas avançadas voltadas à administração pública municipal. fazer uso da Inteligência Artificial (IA) e Automação de Processos Robóticos (RPA), visando aprimorar a eficiência operacional, incrementar a arrecadação e elevar a qualidade do atendimento ao cidadão
Implantar sistema voucher único	voucher único é um documento fiscal que controla o número de visitantes em atrativos turísticos. É um instrumento de gestão da atividade turística nos atrativos turísticos do município, o controle incrementa a arrecadação municipal de serviços
Atualização do Plano Diretor do Município	Desenvolvimento do plano diretor municipal, estudo, discussão, apresentação e da minuta do projeto de lei a ser encaminhado para o legislativo.
Desenvolvimento da Planta Genérica de Valores PGV	Desenvolvimento da Planta Genérica de Valores, para fins de IPTU,
Gestão das atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças	Atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. EDUCAÇÃO

MACRO OBJETIVO:
PROGRAMA: Implementar a Secretaria Municipal de Educação
Justificativa: Promover a Educação Municipal
Objetivo: Investir na Educação de Qualidade
Público Alvo: Toda Comunidade Escolar

AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Construção de uma nova escola de tempo integral	Construir uma escola integral contendo 13 salas, para atender cerca de 325 alunos via recurso Federal (FNDE) com contrapartida municipal, atendendo aos bairros circunvizinhos e a crescente demanda do município.
Construção de um Centro de Educação Infantil	Construir um Centro de Educação Infantil contendo 5 salas para atender cerca de 96 alunos via recurso Federal (FNDE) com contrapartida municipal, atendendo o bairro Jardim Aeroporto e adjacências bem como a crescente demanda do município.
Ampliar as unidades escolares municipais já existentes	Ampliar as estruturas já existentes (CEI Heitor e Heloisa, Mariza Ferzelli, Crescêncio de Abreu, CEI Pequeno Príncipe), visando adequação dentro das leis, para atender as exigências do CRE-4 e leis do FNDE.
Reformar as unidades escolares municipais já existentes	Reformar a estrutura já existente (CEI Heitor e Heloisa, Pequeno Príncipe, Venancia Gonçalves, N.S. Auxiliadora, Crescencio, Mariza Ferzelli, Aurelino Ataíde de Brito, César), visando adequação dentro das leis, para atender as exigências do CRE-4 e leis do FNDE.
Aquisição de ônibus escolares	Renovação de frota (07 unidades) para melhor atendimento aos alunos da zona rural conforme rege a lei, aquisição esta que será realizada via recursos federais (FNDE) com contrapartida municipal
Inserir em todas as escolas forma gradativa - Lousas digitais, Robótica, Ciências, Óculos de realidade virtual	Instalar lousas digitais, equipamentos de robótica e laboratórios de ciências, Óculos de realidade virtual em todas as unidades escolares proporcionando aos estudantes uma educação mais dinâmica e personalizada.
Instalar Placas Solares em todas as Unidades Escolares	Instalar placas solares em todas as unidades escolares, visando economia e sustentabilidade
Realizar o SPDA - regularização perante os bombeiros/Acessibilidade	Regularizar as unidades escolares perante os bombeiros e garantir a acessibilidade para todos os alunos
Kit Uniforme e Kit Escolar	Ampliar a quantidade e a variedade de itens do kit uniforme e kit escolar para alunos e professores (material de distribuição gratuita) Manutenção do Ensino Infantil
Cultura antirracista e anti Bullying nas unidades escolares	Implementar medidas educativas e preventivas para combater o racismo e o bullying no ambiente escolar.
Cultura Pantaneira nas unidades escolares	Promover atividades e conteúdo que valorizem a cultura pantaneira entre os estudantes.

Feira da cidade empreendedora	Realizar evento para fomentar o empreendedorismo entre os alunos, com workshops, palestras e exposições.
Cidade Educadora	Implementar políticas públicas integradas para transformar o município em uma Cidade Educadora, alinhando educação e comunidade.
Ampliar gradativamente o número de vagas de crianças de 0 a 3 anos nas creches	Garantir a ampliação das vagas nas creches para zerar a fila de espera no município, atendendo à demanda crescente
Formação Continuada dos servidores	Realizar capacitações específicas voltadas para o desenvolvimento da primeira infância, anos iniciais e fundamental I, capacitando educadores.
Realizar estudo para implantação de vagas em tempo integral para crianças de 4 e 6 anos	Analisar a viabilidade de implantar vagas em tempo integral para crianças de 4 e 5 anos, aumentando a jornada escolar.
Manutenção da Secretaria de Educação - Folha de Pagamento	Realizar pagamento dos profissionais da Educação lotados dentro das unidades escolares tais como Professores, Diretores, Coord, Inpetores entre outros funcionários que trabalham direto com as crianças.
Manutenção do Ensino - Secretaria de Educação	Material de Consumo como folhas sulfites, toner's, material de escritório, material didático, paradidático, despesas com Coffe Break, gás de cozinha, material de limpeza, dentre outros.
Serviços de Terceiros para toda a Rede Municipal de Ensino	Serviços de Manutenção de ar condicionado, de equipamentos de informática, pequenos consertos nas unidades escolares e terceirizados no Transporte Escolar e Monitoramento de segurança, dentre outros
manutenção da alimentação escolar	Oferecer uma alimentação balanceada e nutritiva para o crescimento e o desenvolvimento saudável de todos os alunos da Rede Municipal
Convênios - Kolping e APAE	Realizar convênio com as entidades conveniadas por meio de termos de fomento (kolping e APAE)
Convênios - Conselho de segurança, Cidade de Rio Negro e Unidades escolares	Realizar convênio com entidades parceiras - (Conselho de segurança, Cidade de Rio Negro e Unidades escolares)

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: Implementar o Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA: Crescer Juntos
Justificativa: Promover o Desenvolvimento Econômico tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, de forma equilibrada e sustentável.
Objetivo: Geração de emprego e renda.

Público Alvo: Toda a população.

AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
CRESCER JUNTOS - Campanhas de Fomento do Comércio Local	Realização de campanhas, feiras e festivais através de Parcerias Público Privadas que busquem o incentivo, o aperfeiçoamento, trocas de experiência e capacitações de empresas do comércio local. Promover um dia diferenciado para os empresários ter acesso ao crédito e as compras públicas por credenciamento. Elaborar um diagnóstico empresarial, consultoria com consultor técnico para análise dos problemas e capacitar mulheres empreendedoras, visando fomentar o desenvolvimento de negócios sustentáveis, inovadores e inclusivos, por meio de educação, networking e acesso a recursos financeiros. Projetos voltados ao fomento do ramo gastronômico.
CRESCER JUN TOS - Site do Comércio e Setor Turístico	Criação de site voltado a divulgação de empreendimentos municipais: gastronômicos, turísticos, comércios de variedades e utilidades.
CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO	Criação / implantação de programa de fiscalização municipal de produtos de origem animal.
Coordenadoria de agricultura	
CRESCER JUNTOS AGRICULTURA - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas que possam ser utilizadas para preparação e manejo de solos, plantio e colheita em propriedades rurais da agricultura familiar. Emenda Federal.
CRESCER JUNTOS AGRICULTURA - Manutenção de máquinas e implementos agrícolas	Manutenção de máquinas e implementos agrícolas utilizados na preparação e manejo de solos, plantio e colheita em propriedades rurais da agricultura familiar, despesas fixas, abastecimento, diárias, horas extras, produtividade, materiais de consumo e permanentes.
CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA MÁQUINAS	Construir sede própria para servir de apoio de estacionamento e manutenção das máquinas e implementos pertencentes a prefeitura municipal que atendem a agricultura familiar.
Meio Ambiente	
RIO VERDE + VERDE - Criação do calendário ambiental	Criação de calendário ambiental para promoção de campanhas educativas ambientais, dias de campo e campanhas de recolhimento de resíduos específicos (embalagens de agrotóxicos, lixo eletrônico e outros).
RIO VERDE + VERDE - MANUTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Manutenção da taxa de cobrança dos resíduos sólidos, correta destinação do material coletado, fomento a associações de catadores e coletores de materiais recicláveis, manutenção de ecopontos (locais de coleta de materiais recicláveis).
RIO VERDE + VERDE - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Aquisição de veículos e equipamentos para coleta, seleção e destinação do lixo (orgânico e seletivo)

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

MACRO OBJETIVO: Promover, proteger e defender os direitos dos idosos, e melhorar a sua qualidade de vida.	
PROGRAMA: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
Justificativa: Captar recursos financeiros visando a manutenção e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações para os idosos	
Objetivo: Viabilizar a implementação de políticas e ações voltadas para os idosos	
Público Alvo: Idosos	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Apoios a projetos voltados para políticas para pessoa idosa	Andamento dos projetos aprovados pelo conselho Municipal do Idoso - COMUI

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE - FMDCA

MACRO OBJETIVO: Financiar projetos que promovam, protejam e defendam os direitos de crianças e adolescentes.	
PROGRAMA: Manutenção do FMDCA	
Justificativa: Captar recursos financeiros para promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente.	
Objetivo: Garantir ações que promovam a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes	
Público Alvo: crianças e adolescentes.	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Apoios a projetos voltados para políticas da criança e adolescentes	implantação os aprovados pelo conselho Municipal do FMDCA

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE - FMAS

MACRO OBJETIVO: Apoiar nos programas, projetos e serviços socioassistenciais	
PROGRAMA: Manutenção das Atividades Administrativas do FMAS	
Justificativa: Assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais	

Objetivo: Contribuir no atendimento à população

Público Alvo: Famílias e indivíduos

AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Estruturação do Projeto Casulo	Atendimento às famílias, oportunizando autonomia financeira e elevar a auto estima, através de cursos profissionalizantes
Ampliação e manutenção Projeto Instituto Mirim	Acolher Crianças e adolescentes do nosso município, tirando de situações de risco, através da inclusão ao mercado de Trabalho.
Ofertar vagas para menor Aprendiz	Atendimento aos adolescentes, qualificando-os para inclusão produtiva
Estruturar e manter a ILPI para Idosos Aurora Borges	devido a demanda existente no município, há a necessidade de melhorar a estrutura do ambiente, proporcionando dignidade aos usuários.
Capacitação funcionários	Oferecer cursos aos funcionários, para que possam desempenhar suas atividades conforme preconiza o SUAS.
Manutenção de prédios	Melhorar o atendimento ao público que são atendidos pela SAS. (Cras, Creas, Abrigo Institucional, Capela, Clube de Mães)
Manutenção dos Benefícios Eventuais	Atendimento às famílias em vulnerabilidade social ofertando o benefício eventual
Manutenção do fundo	manutenção das despesas do fundo
Criança feliz	manutenção das despesas
Manutenção da proteção básica	manutenção das despesas
IGD SUAS	manutenção das despesas
Manutenção do BPC na Escola	manutenção das despesas
Manutenção do bolsa familia	manutenção das despesas
PROCAD	manutenção das despesas
Manutenção da Proteção social especial	manutenção das despesas
Manutenção do FEAS	manutenção das despesas

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. ASSISTENCIA

MACRO OBJETIVO: Defender e promover direitos

PROGRAMA: Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	
Justificativa: Assegurar ao cidadão o acesso aos serviços socioassistenciais, moradia e trabalho e renda	
Objetivo: Estabelecer condições mínimas de vida e dignidade para todas as pessoas	
Público Alvo: Famílias e indivíduos	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Construção do CREAS	Melhorar o atendimento ao público atendido pelo CREAS
Parceria com entidades	Ampliar o atendimento dos serviços ofertados pelo SUAS, visando a inclusão do público PCD
Manutenção do PMPI	atendimento a crianças de 0 a 6 anos
Manutenção da casa do trabalhador/ Habitação	Realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos nas instalações da Casa do Trabalhador e demais unidades vinculadas à área de Habitação.

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. ADM E GESTÃO

MACRO OBJETIVO: Gestão Administrativa Eficiente	
PROGRAMA: Modernização da Gestão Administrativa	
Justificativa: A necessidade de aprimorar a gestão pública municipal, garantindo maior eficiência, transparência e padronização dos processos administrativos.	
Objetivo: Implementar melhorias na infraestrutura, capacitação de servidores e adoção de práticas modernas de gestão para otimizar a administração pública.	
Público Alvo: Servidores públicos municipais e cidadãos que utilizam os serviços administrativos da prefeitura.	
AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Padronização e Modernização Documental	Desenvolver um guia de estilo e padronização de documentos institucionais, otimizando a comunicação interna e externa da administração municipal

Capacitação e Desenvolvimento Profissional	Implementar um plano anual de capacitação contínua, abordando temas como gestão eficiente, inovação e atendimento ao cidadão.
Aquisição para Atualização de Equipamentos Tecnológicos	Modernizar a infraestrutura tecnológica da administração pública, incluindo a aquisição de computadores, impressoras e periféricos.
Reestruturação e Fortalecimento do Setor de Patrimônio	Revisão e aprimoramento dos processos de gestão patrimonial, garantindo maior controle e eficiência na administração dos bens públicos
Realização de Concurso Público para Especialistas	Ampliar o quadro técnico da administração municipal, garantindo profissionais qualificados para atender às demandas estratégicas da gestão
Aquisição de veículo próprio	Adquirir veículo oficial para atender às demandas administrativas da Secretaria, otimizando deslocamentos para reuniões, capacitações e fiscalização de serviços.
Plano de valorização dos servidores	Implementação de medidas para valorização dos servidores municipais, por meio da concessão de benefícios, incentivos e programas de bem-estar, promovendo a melhoria das condições de trabalho, qualidade de vida e motivação profissional.
Reestruturação e Fortalecimento do Setor de Patrimônio	Revisão e aprimoramento dos processos de gestão patrimonial, garantindo maior controle e eficiência na administração dos bens públicos
Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão	folha de pagamento e parte patronal
Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	folha de pagamento e parte patronal

ELABORAÇÃO LDO QUADRO PROJETOS E ATIVIDADE – SEC. SAÚDE

MACRO OBJETIVO: EFICIENCIA EM SAÚDE
PROGRAMA: GESTÃO DO FUNDO DE SAÚDE
Justificativa: Melhoria da Oferta de Serviços aos pacientes do SUS
Objetivo: melhoria da eficiência de serviços de saúde
Público Alvo: População em Geral

AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	DESCRIÇÃO
Equipar o hospital (Equipamentos e Mobília)	Propiciar melhor conforto a pacientes e profissionais da saúde, adequando as normas da legislação vigente. Considerando reforma e ampliação do hospital municipal em andamento.

Promover a qualificação contínua dos profissionais de saúde	Realização de cursos e oficinas sobre protocolos assistenciais; Treinamento sobre uso de equipamentos e novas tecnologias em saúde; Atualização sobre legislação sanitária e normativas do SUS.
Renovação da frota	Elaboração de um plano de compras de carros, vans e ambulâncias para renovação gradual da frota, considerando, ainda, emplacamento, seguro e manutenção dos veículos.
Adequação da lavanderia hospitalar	Elaboração de um projeto para adequar a lavanderia hospitalar com equipamentos que atendam as normas da ANVISA, reduzindo, assim risco de contaminação.
Aquisição de equipamentos eletrônicos	Elaboração de um plano de compras de computadores, tablets, impressoras, scanner e softwares para implementação do prontuário eletrônico e demais sistemas de informatização e gestão em saúde.
Implantar Centro de Especialidade Odontológica (CEO)	Elaboração de um projeto, reforma do espaço físico, aquisição de equipamentos, contratação de novos servidores, treinamento dos servidores, divulgação para a população
Adesão e implantação da Equipe E-Mult	Adesão e cadastro da equipe E-Multi para atender a população no APS
Aquisição de equipamentos para rede de frios de imunização	aquisição de equipamentos para rede de frio adequadas a conservação das vacinas.
Locação de frota	Realizar licitação pública para locação de veículos em situações emergenciais. Contratar empresa para gestão da frota locada.
Adquirir Ultrassom Morfológico	Realizar licitação pública para compra do ultrassom. Contratar empresa para instalação e manutenção do ultrassom.
Implantar Projeto de Atendimento e Acompanhamento de pacientes autistas e neurodivergentes	Garantir acesso a intervenções terapêuticas multidisciplinares; sensibilizar e orientar familiares sobre a neurodivergência; contratação de profissionais especializados (neurologista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador especial, assistente social, entre outros); disponibilização de espaço físico adequado para atendimentos individuais e em grupo; aquisição de materiais e equipamentos necessários para intervenção terapêutica; implementação de um sistema de registro e monitoramento dos atendimentos.
Garantir a atenção integral à saúde da criança desde a primeira infância através do Programa Municipal de Promoção da Infância (PMPI)	Realização de consultas periódicas para avaliação do crescimento e desenvolvimento; Monitoramento do estado nutricional e incentivo à amamentação exclusiva; Vacinação conforme o Calendário Nacional de Imunização; palestras e oficinas educativas sobre saúde infantil para pais e cuidadores, fortalecimento do pré-natal para gestantes acompanhadas pelo programa.
Manutenção das Atividades da Atenção Básica - APS	Manutenção das atividades da Atenção Primária à Saúde, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção das atividades dos Conselho Municipal de Saúde, englobando serviços de terceiros, material permanente e materiais de consumo.
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias	Manutenção das atividades dos Agentes de Combate a Endemias, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção do Hospital Municipal	Manutenção das atividades do Hospital Municipal, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção do SAMU	Manutenção das atividades do SAMU, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção do CAPS	Manutenção das atividades do CAPS, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção da Vigilância Sanitária	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção da Assistência farmacêutica	Manutenção das atividades da Assistência farmacêutica, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Manutenção da Saúde Bucal	Manutenção das atividades dos Conselho Municipal de Saúde, englobando serviços de terceiros, material permanente e materiais de consumo.
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica, englobando contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, contribuição patronal, serviços de terceiros, materiais de consumo, etc.
Programa médicos pelo Brasil	Manutenção do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal